



## OUTROS EXPEDIENTES

### DESPACHO

Referência: 8501990-87.2020.8.06.0000

Interessado: ADRIANA DO VALE FARIAS SALDANHA

Assunto: Pagamento de 13º salário e Férias - Proporcionalis

Reconheço a dívida de exercício anterior e autorizo o pagamento no valor de R\$ 8.168,33 (oito mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), referente ao pagamento de 13º Salário proporcional de 2019, tendo em vista que se encontrava afastada para trato de interesse particular no período de 02/05/2019 a 22/10/2020.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 12 de janeiro de 2021.**

**Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.**

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

---

#### **PROVIMENTO Nº 01/2021/CGJCE**

Prorroga o prazo de vigência do Provimento nº 20/2020, de 21 de junho de 2020, e revoga dispositivo do mesmo ato normativo.

Estabelece atendimento preferencial, em regime de plantão e à distância, nos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Ceará, como medida de redução de riscos de contaminação pelo vírus causador da COVID-19 e dá outras providências.

**O DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a competência exclusiva do Poder Judiciário de fiscalizar os serviços notariais e de registro (arts. 103-B, § 4º, I e III, e 236, § 1º, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que compete ao Corregedor-Geral da Justiça editar atos normativos para instruir os delegatários das serventias extrajudiciais no âmbito do Estado do Ceará (arts. 39 e 41, da Lei Estadual nº 16.397, de 14 de novembro de 2017);

**CONSIDERANDO** a essencialidade de serviços notariais e de registro ao exercício da cidadania e a necessidade de manter a prestação dos serviços extrajudiciais de modo eficiente, adequado e contínuo;

**CONSIDERANDO** a tendência de alta no contágio e nos óbitos pela doença da COVID-19 no Brasil, situação que reforça a necessidade de manutenção das medidas de distanciamento com a redução na circulação de pessoas e de prevenção ao contágio pelo vírus SARS-CoV-2,

**CONSIDERANDO** o disposto na Recomendação nº 45/2020 e nos Provimentos nºs 91/2020, 93/2020,94/2020, 95/2020, 97/2020 e 98/2020 todos da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ, os quais tiverem suas disposições prorrogadas e ajustadas pelo Provimento nº e 110/2020/CNJ, de 22 de dezembro de 2020.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica prorrogado para o dia 31 de março de 2021 o prazo de vigência do Provimento nº 20, de 21 de junho de 2020.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no *caput* poderá ser ampliado ou reduzido, caso necessário, por ato do Corregedor-Geral da Justiça, enquanto subsistir a situação excepcional que levou à sua edição.

**Art. 2º** Fica revogado o §4º do artigo 7º do Provimento 20/2020/CGJCE.

**Art. 3º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

#### **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 12 de janeiro de 2021.

**DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA